

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS: interseccionalidade e autodeterminação na fronteira Brasil-Uruguai

QUILOMBOLAS AND DOBLE CHAPAS: intersectionality and self- determination on the Brazil-Uruguay border

Gabriel de Oliveira SOARES¹
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

José Luiz de MOURA FILHO²
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Resumo: O presente artigo analisa a concretização do direito à autodeterminação na comunidade quilombola binacional Vila da Lata (Aceguá-Brasil/Acegua-Uruguai) sob uma perspectiva interseccional. O objetivo é investigar em que medida o Direito Internacional e as políticas estatais, ao operarem através de uma "linha de cor global", transformam a fronteira em um dispositivo de "inclusão diferencial" e "necrodireito", negando a cidadania plena a sujeitos transfronteiriços. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no método dialético-crítico, utilizando a história oral temática e grupos focais para a coleta de dados. Os resultados demonstram que, para além da vulnerabilidade socioeconômica, a comunidade enfrenta um vácuo jurídico onde a identidade "doble chapa" é criminalizada ou invisibilizada pelo Estado. Conclui-se que a resistência da comunidade, liderada majoritariamente por mulheres, constitui um ato de "contracolonização" e "confluência", desafiando a rigidez do Estado-nação ao reivindicar um território de vida que precede e excede os marcos fronteiriços.

Palavras-chave: Autodeterminação. Comunidades quilombolas. Fronteira.

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Advogado – E-mail: gabriel_soa@hotmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9471-7410>.

² Doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professor Associado IV, vinculado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor Permanente do Mestrado em Relações Internacionais - PPGR/CCSH/UFSM – E-mail: jose.filho@ufsm.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5841-6015>.

Abstract: This article analyzes the realization of the right to self-determination in the binational quilombola community of Vila da Lata (Aceguá-Brazil/Acegua-Uruguay) from an intersectional perspective. The objective is to investigate to what extent International Law and state policies, by operating through a "global color line," transform the border into a device of "differential inclusion" and "necro-law," denying full citizenship to transborder subjects. Methodologically, the research adopts a qualitative approach based on the critical-dialectical method, using thematic oral history and focus groups for data collection. The results demonstrate that, beyond socioeconomic vulnerability, the community faces a legal vacuum where the "doble chapa" (double status) identity is criminalized or invisibilized by the State. It is concluded that the community's resistance, led mostly by women, constitutes an act of "counter-colonization" and "confluence," challenging the rigidity of the nation-state by claiming a territory of life that precedes and exceeds border markers.

Keywords: Self-determination. Quilombola communities. Border.

Introdução

A compreensão da cidadania e da territorialidade na faixa de fronteira entre o Brasil e o Uruguai exige o enfrentamento de uma realidade complexa, onde a fluidez das relações sociais colide frontalmente com a rigidez das burocracias estatais e com as heranças coloniais que ainda demarcam quem é sujeito de direitos. Enquanto a diplomacia celebra a integração regional e a figura do "cidadão fronteiriço" em cidades-gêmeas como Aceguá (Brasil) e Acegua (Uruguai) (Pucci, 2010), a realidade material das populações negras rurais revela a persistência de barreiras invisíveis, erguidas não por marcos de pedra, mas pelo racismo estrutural e pela colonialidade do poder.

O presente artigo investiga a concretização do direito à autodeterminação na comunidade quilombola Vila da Lata, situada no "Corredor Internacional", uma estrada rural binacional que serpenteia a linha divisória entre os dois países. Este território não é apenas um espaço geográfico; é um espaço social construído historicamente, marcado por fluxos

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

migratórios³ pendulares e por uma identidade singular: o "*doble chapa*"⁴. Este termo, apropriado pela população local, designa aqueles que possuem dupla nacionalidade (fática e/ou jurídica) e que vivem a fronteira não como um limite, mas como uma totalidade, transitando entre culturas, idiomas e economias (Moura Filho; Soares, 2024).

Contudo, para a população quilombola, essa condição fronteiriça carrega um peso histórico específico. A fronteira Brasil-Uruguai foi, durante o século XIX, o palco de uma tensão dialética entre escravidão e liberdade: para o escravizado no Brasil, cruzar a linha significava a liberdade no Uruguai abolicionista; para o negro liberto, a fronteira representava o risco constante de sequestro e reescravização (Grinberg, 2007). A localização da Vila da Lata, "em cima" da linha divisória, não é acidental, mas reflete uma estratégia ancestral de sobrevivência e fuga, constituindo o que podemos chamar de um território de resistência transnacional.

A gênese desta investigação reside na contradição entre a normativa internacional (especificamente a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT), que garante a autodeterminação e a autoatribuição dos povos indígenas e tribais⁵, e a prática concreta do Estado brasileiro. O Direito Internacional, muitas vezes celebrado como

³ A atual Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) representou um avanço em relação ao Estatuto do Estrangeiro da ditadura militar, mas foi sancionada com vetos significativos que impactam diretamente o objeto desta pesquisa. O então Presidente Michel Temer vetou o §2º do art. 1º, que garantiria expressamente aos povos indígenas e populações tradicionais fronteiriças o direito à livre circulação nas terras tradicionalmente ocupadas. A justificativa do veto alegou que o dispositivo afrontaria a soberania nacional e o controle de fronteiras (art. 20, § 2º da CF/88). Essa supressão normativa evidencia a tensão entre a segurança nacional e os direitos étnicos transfronteiriços, reforçando a invisibilidade jurídica desses grupos na zona de fronteira (Redin; Bertoldo, 2022; Soares, 2024).

⁴ A expressão "*doble chapa*" (ou chapa dupla) tem sua gênese na década de 1960, referindo-se originalmente a veículos comprados em um lado da fronteira (geralmente Santana do Livramento/BR), mas com licença para circular na cidade vizinha (Rivera/UY), portando, assim, duas placas ou "chapas" (Pucci, 2010, p. 88). Contemporaneamente, o termo foi apropriado socialmente para designar os cidadãos que possuem dupla nacionalidade (seja ela formalizada juridicamente ou vivenciada faticamente) que transitam entre Brasil e Uruguai como se fossem um único território, exercendo o que Pucci (2010, p. 115) denomina de "bicidadania local". No contexto desta pesquisa, a condição de *doble chapa* é lida não apenas como status civil, mas como uma estratégia de resistência e "contracolonização", permitindo aos quilombolas da Vila da Lata acessar recursos e direitos em ambos os lados da linha divisória, subvertendo a lógica de exclusão do Estado-nação (Soares, 2024, p. 14).

⁵ A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil pelo Decreto n. 5.051/2004 e consolidada pelo Decreto n. 10.088/2019, utiliza em seu artigo 1º, item 1, alínea 'a', a categoria "povos tribais" para designar grupos cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional (Brasil, 2019). No ordenamento jurídico brasileiro, e conforme a interpretação consolidada pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso do Povo Saramaka vs. Suriname, essa terminologia abrange as comunidades quilombolas, equiparando-as aos povos indígenas para fins de proteção internacional dos direitos territoriais e culturais (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2023). Internamente, essa categoria dialoga diretamente com o conceito de "Povos e Comunidades Tradicionais" estabelecido pelo Decreto n. 6.040/2007.

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

instrumento de proteção, operou historicamente como uma tecnologia de governança racial global, estabelecendo uma "linha de cor" que hierarquiza povos e legitima a expropriação (Silva, 2023). No contexto local, isso se traduz na invisibilidade institucional: a comunidade Vila da Lata, embora certificada, enfrenta um vácuo de políticas públicas e a negação de direitos básicos, agravada pela falta de reconhecimento da sua composição binacional pelo Estado.

Para desvelar essas camadas de opressão, o artigo adota a interseccionalidade como ferramenta analítica central (Crenshaw, 2002; Collins; Bilge, 2020). A mulher quilombola da fronteira não é apenas "pobre" ou "rural"; ela é o alvo de uma convergência de opressões (raça, gênero, classe e nacionalidade, aliados ao contexto do fato geográfico⁶) que a coloca na base da pirâmide social, mas que também a forja como a principal guardiã da memória e da resistência territorial (Vieira; Garcia, 2021).

Diferentemente de abordagens que focam exclusivamente na descrição fundiária, este estudo propõe uma leitura que articula o Direito Internacional, a Sociologia das Fronteiras e a Teoria Crítica Racial. O problema de pesquisa que norteia este trabalho é: em que medida o Estado brasileiro, ao ignorar as especificidades interseccionais e a natureza transfronteiriça da Vila da Lata, viola o direito à autodeterminação dessa comunidade e perpetua um estado de vulnerabilidade?

Para responder a essa questão, o artigo não se limita a descrever a ausência estatal, mas busca analisar, por meio de grupos focais e da história oral, como a comunidade mobiliza suas próprias estratégias de sobrevivência. Demonstra-se que, para essas populações, a autodeterminação não é uma concessão jurídica, mas uma prática cotidiana de "contracolonização" (Bispo dos Santos, 2023), onde a identidade quilombola se afirma independentemente das chancelas nacionais.

1. Metodologia

⁶ A inclusão da fronteira ("fato geográfico") como categoria de análise interseccional fundamenta-se na compreensão de que o território não é um palco neutro, mas um agente ativo na produção de subjetividades e desigualdades. Conforme Bocayuva (2013, p. 46), seguindo a leitura de Sandro Mezzadra, a fronteira deve ser entendida como um "método" e um "lugar de lutas", onde operam mecanismos de "inclusão diferencial" que hierarquizam a força de trabalho e a cidadania. No contexto da Vila da Lata, a condição fronteiriça impõe uma "geografia da exclusão" que, articulada ao racismo e ao sexismo, aprofunda a vulnerabilidade através do isolamento institucional e da invisibilidade perante as políticas públicas centrais, exigindo estratégias específicas de ativismo espacial (Dorfman; Cardin, 2014).

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa de natureza exploratória, fundamentada no método dialético-crítico. Esta escolha metodológica justifica-se pela necessidade de compreender o objeto de estudo (o direito à autodeterminação na fronteira) não como um fenômeno estático, mas como um processo histórico atravessado por contradições entre a norma jurídica formal e a realidade material vivida pelos sujeitos (Lazzari, 2014).

O procedimento técnico principal consistiu na utilização da história oral temática (Meihy, 1996), operacionalizada por meio da realização de um grupo focal.⁷ A escolha por essa técnica permitiu captar não apenas as narrativas individuais, mas a construção coletiva da memória e da identidade comunitária, elementos centrais para a definição de quilombo contemporâneo (O'Dwyer, 2002).

A coleta de dados ocorreu na sede da associação comunitária da Vila da Lata, localizada na antiga escola municipal "Princesa Isabel". O grupo foi composto por 12 (doze) participantes, selecionados por critérios de representatividade: moradores com ascendência direta das famílias fundadoras, lideranças comunitárias e residentes de nacionalidade uruguaia ou dupla nacionalidade. Buscou-se, deliberadamente, uma composição que refletisse as clivagens de gênero e geração, garantindo a presença majoritária de mulheres (6 participantes), dado o enfoque interseccional da pesquisa, além de homens (5 participantes) e do pesquisador mediador.

Para a condução do grupo focal, utilizou-se um roteiro semiestruturado, alinhado aos eixos do programa "Aquilomba Brasil"⁸ e às categorias teóricas da pesquisa. As questões foram

⁷ A inserção dos pesquisadores em campo ocorreu através do Projeto de Extensão "Corredores Culturais" (2020-2023), vinculado ao Núcleo Interdisciplinar de Interação Jurídica Comunitária/Residência (NIIJuC/R) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). O projeto, financiado por editais de fomento do Observatório de Direitos Humanos (ODH) e do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), objetivou o assessoramento jurídico e a capacitação de lideranças nas comunidades quilombolas Vila da Lata e Tamanduá, bem como na aldeia indígena Guarani-Mbya do Passo da Mina. As ações extensionistas evoluíram para uma articulação transfronteiriça, culminando no atual projeto "A fronteira: antirracista e diversa", desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), a Universidad de La Republica (UDELAR-Uruguai) e a organização social Mundo Afro (Moura Filho; Soares, 2022; Soares, 2024).

⁸ O Programa Aquilomba Brasil, instituído pelo Decreto Federal n.º 11.447, de 21 de março de 2023, representa a reestruturação e a retomada da política de Estado voltada à promoção dos direitos da população quilombola, sucedendo o "Programa Brasil Quilombola" (lançado em 2004). O programa tem por finalidade promover medidas intersetoriais destinadas à garantia dos direitos sociais, à regularização fundiária, à infraestrutura e ao desenvolvimento local e inclusão produtiva (Brasil, 2023). Contudo, na realidade da Vila da Lata, a eficácia desse instrumento normativo esbarra na ausência de regularização do território e na incapacidade do Estado de adaptar suas políticas universais às especificidades de uma comunidade binacional e fronteiriça.

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

desenhadas para provocar o debate sobre quatro dimensões: (i) acesso à terra e territorialidade transfronteiriça; (ii) infraestrutura e qualidade de vida; (iii) inclusão produtiva e trabalho; e (iv) direitos, cidadania e identidade étnica.

A interpretação dos dados foi realizada por meio da Análise de Conteúdo (Bardin, 1977), seguindo as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. As categorias analíticas emergiram da interseção entre os relatos dos participantes e a teoria de base, especificamente o conceito de interseccionalidade (Crenshaw, 2002; Collins; Bilge, 2020). Essa ferramenta analítica permitiu identificar como os marcadores de raça, gênero e nacionalidade não atuam de forma isolada, mas se articulam para produzir formas específicas de vulnerabilidade e resistência na fronteira.

Por fim, a análise documental e bibliográfica serviu de suporte para a triangulação dos dados, confrontando as narrativas orais com a legislação vigente (Constituição Federal, Decreto 4.887/2003, Convenção 169 da OIT) e com a literatura especializada sobre fronteiras e comunidades tradicionais (Pucci, 2010; Grinberg, 2007).

2. A fronteira vivida e a negação do direito

Se ha formado un casamiento. Todo cubierto de negros
Negros novios y padrinos. Negros cuñados y suegros
Y el cura que los casó. Era de los mismos negros
[...]

Y ya partio la negrita. Levitando para el cielo
Era un día muy nublado. Todo se veía negro.
Le abrió la puerta San Pedro. Que era de los mismos negros
(Violeta Parra Sandoval, "Casamiento de Niegros".
Gravação de Milton Nascimento, 1978)

A análise das narrativas coletadas junto à comunidade quilombola Vila da Lata revela que a fronteira não opera como uma linha estática de separação, mas como um dispositivo móvel de gestão das populações. Ao contrário da visão clássica do Direito Internacional, que pressupõe uma soberania territorial absoluta e excludente, a realidade local demonstra uma dinâmica de permeabilidade seletiva. A fronteira é porosa para a exploração da mão de obra, mas rígida para a concessão de direitos, configurando um cenário de "inclusão diferencial" (Mezzadra, 2015).

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

Abaixo, discutem-se as categorias que emergiram da análise de conteúdo, iniciando pela tensão dialética entre a fronteira como recurso de sobrevivência e como barreira institucional.

2.1. A fronteira como recurso e obstáculo: a permeabilidade seletiva

A Vila da Lata situa-se no que a geografia política denomina de "fronteira seca"⁹, especificamente sobre o "Corredor Internacional". Para os moradores, contudo, a distinção entre Brasil e Uruguai é uma ficção jurídica que colide com a materialidade da vida cotidiana. Durante o grupo focal, a fronteira foi descrita recorrentemente não como um limite, mas como uma "rua" que se atravessa: "é só atravessar a rua" (Soares, 2024, p. 49). Essa percepção de continuidade territorial é fundamental para a sobrevivência da comunidade, que desenvolveu historicamente estratégias de trânsito pendular para acessar recursos escassos em ambos os lados.

No entanto, essa fluidez é atravessada por uma contradição estrutural. A análise dos dados aponta que a fronteira funciona como um recurso para o mercado de trabalho (informal e precarizado), mas torna-se um obstáculo intransponível quando se trata do acesso à cidadania e serviços públicos.

Os relatos dos homens da comunidade indicam que o trabalho rural nas estâncias uruguaias é uma constante, muitas vezes preferível ao lado brasileiro devido à remuneração ligeiramente superior. No entanto, essa inserção ocorre à margem da legalidade formal. A figura do trabalhador fronteiriço da Vila da Lata é a do sujeito incluído na economia produtiva do país vizinho, mas excluído de sua proteção social.

⁹ O conceito de "fronteira seca" refere-se aos segmentos da linha divisória internacional desprovidos de obstáculos naturais significativos (como grandes cursos d'água ou cadeias montanhosas), resultando em uma continuidade da paisagem que favorece a integração urbana e social, como ocorre nas "cidades gêmeas" (Brasil, 2021, p. 154; Aveiro, 2006). Na divisa Brasil-Uruguai, essa característica geográfica é determinante para a dinâmica de Aceguá, onde o limite é marcado apenas por uma via terrestre (o "Corredor Internacional") ou marcos de pedra, tornando a separação entre as soberanias uma abstração jurídica diante da concretude da vida cotidiana (Pucci, 2010). Essa contiguidade física, contudo, não elimina a complexidade jurídica; pelo contrário, em Aceguá, ela evidencia o "vácuo legal" e a discrepância regulatória que afetam diretamente as comunidades tradicionais locais, como os quilombolas, que vivem a fronteira não como barreira, mas como um território de trânsito fluido e identidade compartilhada (Moura Filho; Soares, 2022, p. 98; De Souza, 2017).

Essa dinâmica corrobora a tese de Sandro Mezzadra (2015) sobre a "multiplicação das fronteiras". A fronteira não serve apenas para barrar, mas para filtrar e hierarquizar a força de trabalho. Ao manter a população da Vila da Lata em um estado de "indocumentação" funcional ou de "doble chapa" (dupla nacionalidade fática, mas muitas vezes não regularizada), o sistema fronteiriço garante um exército de reserva de mão de obra barata para o latifúndio transnacional. O trânsito é tolerado enquanto serve ao capital agrário, mas criminalizado ou burocratizado quando o sujeito reivindica direitos.

Se para o trabalho a fronteira é móvel, para as políticas públicas ela é um muro. A comunidade relatou as dificuldades impostas pela "discrepância regulatória" e pelo "vácuo legal" (Pucci, 2010; De Souza, 2017) que caracterizam a região. Um exemplo crítico trazido nas discussões (e corroborado pela literatura sobre a região) foi a obstrução do uso do sistema de saúde público brasileiro por uruguaios e brasileiros residentes no Uruguai, ocorrida em gestões municipais anteriores, sob a justificativa de rigidez normativa (De Souza, 2017).

Essa precariedade material vivenciada na Vila da Lata não deve ser lida como uma simples ausência do Estado ou uma falha accidental da administração pública, mas sim como a manifestação local do que Luis Eslava (2015) denomina de "operação cotidiana do direito internacional" (*the everyday operation of international law*). Ao analisar contextos periféricos do Sul Global, Eslava demonstra que o direito internacional não opera apenas nas altas cortes ou em tratados solenes, mas se materializa na vida diária mediante arranjos jurisdicionais que definem quem tem acesso à cidade legal e quem permanece à margem.

No caso da Vila da Lata, a indefinição sobre a competência de manutenção do "Corredor Internacional" e a tolerância estatal com a informalidade laboral não são vácuos, mas sim tecnologias de governança que mantêm essa população em um estado de suspensão jurídica. O direito internacional, ao validar a soberania estatal e suas fronteiras rígidas, atua localmente para criar espaços de ilegalidade funcional, onde os sujeitos são incluídos na economia transfronteiriça como força de trabalho, mas excluídos do pacto social de cidadania e infraestrutura. A fronteira, portanto, funciona como um dispositivo que, ao mesmo tempo que separa jurisdições, conecta a vida nua desses sujeitos às cadeias globais de produção agrária, confirmando que a miséria local é, em última instância, sustentada por uma estrutura normativa global (Eslava, 2015).

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

A narrativa dos moradores expõe como o Direito Internacional e as normativas nacionais operam no cotidiano para criar espaços de desproteção. A falta de transporte público, a inexistência de saneamento básico e a dificuldade de acesso à educação (com a escola local fechada há 16 anos) são justificadas pela localização "remota" e pela complexidade binacional. Como alerta Luis Eslava (2015), o direito internacional muitas vezes atua localmente para criar sujeitos "ilegais" ou "invisíveis", cuja carência de direitos é naturalizada pela sua posição geográfica liminar.

Sob essa ótica, ao analisarmos a condição dos *dobles chapas* quilombolas, é imperativo compreender a fronteira não apenas como uma linha geográfica, mas como um método de classificação social. Conforme aponta Mezzadra (2015, p. 13), a fronteira opera como um dispositivo de "inclusão diferencial", que filtra e hierarquiza os sujeitos que por ela transitam. No caso de Aceguá, a cidadania binacional, que deveria ser um privilégio de mobilidade, é capturada pela racialização, transformando-se em um mecanismo de controle. A fronteira se multiplica e se interioriza na vida cotidiana da comunidade, onde a ausência de titulação das terras quilombolas atua como uma barreira invisível, porém eficaz, impedindo o pleno exercício da autodeterminação e perpetuando a precariedade jurídica desses sujeitos transnacionais.

Na Vila da Lata, ser "*dobles chapa*" é uma estratégia de resistência para preencher esses vácuos estatais: busca-se a saúde onde ela está disponível e o trabalho onde ele é ofertado. Contudo, essa estratégia não rompe o ciclo de pobreza; ela apenas permite a sobrevivência (a "supervivência", como diria Lélia Gonzalez) em um território onde o Estado brasileiro se faz presente quase exclusivamente através da negligência ou da repressão policial a práticas de subsistência, como a criação de animais soltos (Soares, 2024, p. 49).

Assim, a fronteira se revela como um dispositivo de governança racial: ela confina uma população negra e quilombola em um território de "ninguém", onde a responsabilidade pela garantia de direitos é difusa entre dois Estados que, na prática, se eximem de suas obrigações constitucionais e convencionais (como a Convenção 169 da OIT).

2.2. Interseccionalidade na linha: mulheres quilombolas e a tripla carga

Se a fronteira impõe barreiras de mobilidade a todos os moradores da Vila da Lata, é sobre os corpos das mulheres que essas restrições operam com maior violência. A análise dos

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

dados coletados no grupo focal, sob a lente da interseccionalidade (Crenshaw, 2002), revela que a experiência da opressão na comunidade não é uniforme: ela é generificada. As mulheres quilombolas da fronteira enfrentam o que Lélia Gonzalez (2020) denominou de “tripla discriminação” (raça, classe e sexo), agravada aqui por um quarto elemento: a invisibilidade territorial.

Durante o grupo focal, evidenciou-se uma nítida divisão sexual e espacial do trabalho. Enquanto os homens relataram encontrar ocupações informais (como peões, alambradores¹⁰ ou domadores) nas estâncias lindeiras, tanto no Brasil quanto no Uruguai, as mulheres manifestaram a inexistência quase total de oportunidades de renda dentro do território ou em suas imediações.

O relato de uma das participantes, Saionara, ilustra a brutalidade dessa exclusão. Para exercer a atividade de limpeza doméstica na sede do município de Aceguá, a única oportunidade laboral disponível, ela necessita percorrer a pé o trajeto de ida e volta, totalizando 60 quilômetros, devido à inexistência de transporte público regular que conecte a comunidade à cidade (Soares, 2024, p. 52).

Essa narrativa não deve ser lida apenas como um dado sobre “falta de ônibus”, mas como a materialização do que Lélia Gonzalez (2020) aponta como o lugar naturalizado da mulher negra na sociedade brasileira: a prestação de serviços domésticos em condições de superexploração. Na fronteira, a precarização do trabalho doméstico é exacerbada pela distância física. O Estado, ao não prover mobilidade, confina a mulher quilombola ao espaço privado da comunidade ou a obriga a um esforço desumano para acessar o mercado de trabalho, mantendo-a em um ciclo de pobreza e dependência.

Além da exclusão produtiva, identificou-se uma sobrecarga no trabalho reprodutivo. As mulheres da Vila da Lata acumulam as funções de cuidado com a casa, com os filhos e com

¹⁰ O termo “alambrador” designa o trabalhador rural especializado na construção e reparação de cercas de arame (alambrados), ofício fundamental na configuração fundiária do Pampa. Etimologicamente derivado do espanhol alambre (arame), o alambrador é o peão que, muitas vezes trabalhando por empreitada e acampado nas extremidades das propriedades, ergue as divisas físicas dos latifúndios (Linha Campeira, 2020). No contexto da fronteira Brasil-Uruguai, esse ofício adquire uma dimensão geopolítica: é o trabalho braçal do alambrador que concretiza as disposições do “Convênio para a Fixação do Estatuto Jurídico da Fronteira” (1933), o qual determinou a obrigatoriedade de os proprietários lindeiros levantarem cercas para delimitar o “Corredor Internacional” e a zona non aedificandi (Pucci, 2010). Ironicamente, esta é uma das principais ocupações dos homens da comunidade quilombola Vila da Lata que, para garantir a subsistência, vendem sua força de trabalho para erguer as barreiras que delimitam o território que lhes é negado (Alves, 2014; Linha Campeira, 2020).

os idosos, em um contexto de infraestrutura precária (falta de saneamento e água potável), o que torna as tarefas domésticas mais árduas e demoradas. Conforme alertam Vieira e Garcia (2021), a naturalização dessas práticas opressivas no cotidiano quilombola perpetua a hierarquia de gênero, onde o trabalho invisibilizado das mulheres garante a sobrevivência do grupo, mas restringe sua autonomia.

Contudo, paradoxalmente, é nesse cenário de escassez que as mulheres emergem como protagonistas políticas. Os dados do grupo focal e a observação de campo indicam que a Associação Comunitária é majoritariamente conduzida por mulheres. São elas que articulam as demandas por água, que organizam a documentação, e que mantêm a memória da comunidade viva.

Essa dupla face (a mulher como alvo da opressão econômica e, simultaneamente, como a liderança política de fato) corrobora a tese de Gonzalez (2020) sobre a mulher negra como o “sustentáculo afetivo e moral” da família e da comunidade. Na Vila da Lata, diante da omissão do Estado e da frequente ausência dos homens (que circulam pelas estâncias em busca de trabalho), as mulheres assumem a gestão do território.

A análise crítica demonstra, portanto, que as políticas públicas para a fronteira são “cegas ao gênero”. Ao não considerar as especificidades da mulher rural e quilombola, como a necessidade de creches, transporte específico e fomento à produção local (ex: panificação, artesanato), o Estado brasileiro reforça a estrutura patriarcal que delega à mulher negra o peso da manutenção da vida, sem lhe oferecer os meios para a sua própria emancipação. Como aponta Silvia Federici (2019), o capitalismo depende desse trabalho reprodutivo não pago e invisibilizado; na fronteira, essa apropriação se dá através do abandono institucional.

2.3. Identidade, embranquecimento e silenciamento: a autodeterminação como ato político

A construção da identidade quilombola na fronteira Brasil-Uruguai não ocorre em um vácuo, mas em um campo minado pela ideologia do branqueamento e pelo mito da democracia racial. A análise dos relatos coletados no grupo focal revela que a autodeterminação na Vila da Lata não é apenas uma afirmação de ancestralidade biológica, mas uma estratégia política de sobrevivência e acesso a direitos, frequentemente tensionada pelas contradições da mestiçagem.

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

Durante a coleta de dados, emergiu uma narrativa que ilustra de forma paradigmática a complexidade do "tornar-se negro" ou "tornar-se quilombola" em uma região onde a branquitude é normativa. O participante Sadi, morador antigo da comunidade, ao ser questionado sobre sua identificação, declarou: "Sim, me identifico [como quilombola]. Foi feito... os papel lá... Fiz como quilombola... o meu pai era preto, sou descendente de preto, saí branco por conta da minha mãe" (Soares, 2024, p. 45).

Esta fala condensa séculos de políticas de gestão da população no Brasil. A expressão "saí branco" denuncia a operatividade da ideologia do branqueamento, que Lélia Gonzalez (1988) define como a forma mais eficaz de racismo na América Latina: o desejo de "limpar o sangue" internalizado, onde a miscigenação é vista como um caminho em direção à brancura e, consequentemente, à humanidade plena. Sadi reconhece a ancestralidade negra ("pai preto"), mas sua fenotipia ("saí branco") lhe conferiu, historicamente, uma "passabilidade" que o sujeito retinto não possui.

Contudo, o movimento de Sadi de se reafirmar como quilombola ("Fiz como quilombola") para garantir a permanência no território representa uma ruptura, ainda que pragmática, com a lógica do branqueamento. Ele aciona o Direito Étnico para subverter a exclusão. Nesse sentido, a identidade quilombola na Vila da Lata deixa de ser apenas uma questão de "cor da pele" (um dado biológico colonial) para se tornar uma categoria política de resistência e territorialidade. Como ensina Ilka Boaventura Leite (2000), o quilombo contemporâneo não é um resíduo arqueológico ou racial, mas uma organização política de reivindicação de direitos.

A dificuldade de assumir a identidade negra é exacerbada pelo contexto fronteiriço. O Uruguai, historicamente, construiu sua identidade nacional sobre o mito da homogeneidade branca e europeia, invisibilizando sua população afrodescendente (Islas; Frega, 2007). Esse silenciamento transborda para a Vila da Lata, onde a condição de "doble chapa" muitas vezes serve para diluir a marcação racial.

No grupo focal, a hesitação de alguns participantes em se autodeclararem, ou a necessidade de justificar a identidade por meio de documentos ("os papel lá"), reflete o que Frantz Fanon (2008) descreve como a busca por validação no olhar do outro (neste caso, o Estado). O Estado brasileiro, ao exigir a "prova" da identidade para conceder o território, reencena a violência colonial de classificar e catalogar os corpos.

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

Essa barreira burocrática, contudo, não deve ser lida apenas como ineficiência administrativa, mas como a materialização do que Karine de Souza Silva (2023) conceitua como necrodireito. Em uma sociedade estruturada pelo racismo, o Direito e as instituições estatais operam como tecnologias de gestão da morte e do desaparecimento dos corpos negros e indígenas. No caso da Vila da Lata, a recusa do Estado em titular o território e a imposição de barreiras documentais aos “*doble chapas*” configuram um genocídio por denegação (Gonzalez, 1988 *apud* Silva, 2023).

E os tratados, bem como “os princípios gerais de direito reconhecidos pelas Nações civilizadas”, conforme preceitua o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, separam, por meio da “linha de cor”, as áreas de humanidade e proteção das zonas de sub-humanidade, em que há a licença para a violência em nome do sucesso da empresa civilizadora. (Silva, 2023, p. 17).

Ao negar a cidadania plena e a infraestrutura básica, o Estado empurra a comunidade para a “zona do não-ser” (Fanon, 2008 *apud* Silva, 2023), um espaço onde a humanidade dos sujeitos é suspensa e a violência (seja pela fome, pela falta de saúde ou pelo esquecimento) é naturalizada. O ordenamento jurídico, portanto, ao invés de proteger, atua para “deixar morrer” as identidades e os corpos que desafiam a homogeneidade nacional na fronteira, confirmando que o Direito Internacional e nacional continuam a operar através de pactos narcísicos da branquitude que privilegiam a propriedade privada em detrimento da vida quilombola (Silva, 2023).

Entretanto, a comunidade subverte essa lógica através da malungagem¹¹ (Branche, 2013; Silva, 2023). A aceitação de moradores “brancos” como Sadi, ou de uruguaios como Natacha, dentro do tecido comunitário quilombola, demonstra que, para a Vila da Lata, o critério de pertencimento não é a pureza racial exigida pela ciência colonial do século XIX, mas a vivência compartilhada e o compromisso com o território. O quilombo se revela, assim, como

¹¹ A categoria malungagem, derivada das línguas bantu (quicongo/quimbundo), onde ma-lungu significa “no barco” ou “companheiro de travessia”, remete originariamente aos laços de parentesco simbólico forjados nos porões dos navios negreiros (Calunga Grande) para resistir à morte social, ao desenraizamento e à fragmentação familiar impostos pelo tráfico transatlântico (Silva, 2023, p. 34; Slenes, 1992). Jerome Branche (2013) a conceitua como uma poética política da diáspora que desafia as fronteiras coloniais. No contexto desta pesquisa, operacionalizo a malungagem como a tecnologia social que permite à Vila da Lata subverter a lógica segregacionista do Estado-nação: ao acolher o *doble chapa*, o urguaiou ou o descendente fenotipicamente branco que compartilha a vivência do território, a comunidade reencena a solidariedade do navio, onde a sobrevivência coletiva e a “biointeração” se sobrepõem à pureza racial ou à nacionalidade documental, constituindo o que Silva (2023, p. 16) denomina de “diplomacia malunga”.

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

uma "comunidade-vida-plena" (Silva, 2023), onde a solidariedade se sobrepõe às divisões impostas pelo Estado-nação.

Portanto, a autodeterminação na Vila da Lata é um ato de contracolônização (Bispo dos Santos, 2023). Ao se declararem quilombolas em uma região de latifúndios e fronteiras militarizadas, esses sujeitos, sejam eles retintos, mestiços, brasileiros ou uruguaios, recusam o apagamento histórico e reivindicam sua existência política. O "papel" feito na assistência social não é apenas burocracia; é a materialização de uma luta secular para que suas vidas, negras e fronteiriças, importem.

3. Considerações Finais

A investigação sobre a concretização do direito à autodeterminação na comunidade quilombola Vila da Lata revela que a fronteira Brasil-Uruguaí opera não apenas como um limite geográfico, mas como um dispositivo de inclusão diferencial (Mezzadra, 2015). A pesquisa demonstrou que a população quilombola é incluída nos circuitos econômicos transfronteiriços como mão de obra precária (essencial para a manutenção das estâncias¹² latifundiárias de ambos os lados), mas sistematicamente excluída do acesso à cidadania plena e aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção n.º 169 da OIT.

A análise dos dados empíricos, à luz da teoria interseccional, confirmou a hipótese de que as opressões de raça, classe, gênero e nacionalidade não se somam aritmeticamente, mas se entrelaçam para produzir uma vulnerabilidade específica. As mulheres quilombolas da fronteira emergem, neste cenário, como as figuras centrais dessa tensão: sobre elas recai o peso da reprodução da vida em um território desprovido de infraestrutura estatal, ao mesmo tempo em que assumem o protagonismo político na manutenção da identidade comunitária e na luta

¹² O termo regional "estância" designa a grande propriedade rural característica do bioma Pampa (no Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina), voltada fundamentalmente à exploração extensiva da pecuária. Historicamente, sua gênese remonta à concessão de sesmarias pela Coroa Portuguesa (lotes de terras de grandes dimensões, sendo três léguas por uma, totalizando cerca de 13 mil hectares) visando a ocupação militar e econômica da fronteira meridional (Pucci, 2010). Mais do que uma unidade produtiva, a estância consolidou-se como o núcleo de poder de uma "sociedade de classes de tipo escravista" (Golin, 2004, p. 8), onde a figura do estancieiro exercia domínio não apenas sobre a terra, mas sobre as populações subalternizadas (indígenas, mestiços e negros). No contexto fronteiriço estudado, essas propriedades frequentemente transcendem os limites nacionais, constituindo territórios contínuos de famílias da elite agrária que possuem terras em ambos os países (Grinberg; Caé, 2010). Para a comunidade Vila da Lata, a estância representa historicamente o local de trabalho precarizado e de "agregação", cercando o território quilombola e limitando sua expansão e autonomia (Alves, 2014; Joseph, 2010).

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

pela regularização fundiária. A ausência de políticas públicas de gênero e raça na região não é, portanto, uma mera omissão administrativa, mas uma tecnologia de governança que perpetua a colonialidade do poder (Quijano, 2005), mantendo esses corpos em disponibilidade constante para a exploração.

No que tange à identidade "*doble chapa*", o estudo conclui que a fluidez nacional na Vila da Lata não representa uma "confusão" identitária, mas uma estratégia histórica de sobrevivência (ou "supervivência", nos termos de Lélia Gonzalez). Diante de um Estado brasileiro que, historicamente, negou a humanidade da população negra, e de um Estado uruguaio que invisibilizou sua ancestralidade afro-indígena, a comunidade construiu uma territorialidade própria, transnacional, que desafia a rigidez do Direito Internacional westfaliano. A identidade quilombola na fronteira, portanto, é um ato de contracolônização (Bispo dos Santos, 2023): ela reivindica um território que precede e excede as cercas do latifúndio e os marcos de pedra dos limites nacionais.

Por fim, a resistência histórica da Vila da Lata não deve ser lida apenas pela chave da sobrevivência à precariedade, mas como um exercício sofisticado de contracolônização. Se a colonização é o processo de expropriação e subjugação de territórios e modos de vida, a contracolônização é a retomada e a defesa desses símbolos e significações (Bispo dos Santos, 2023). A dinâmica fronteiriça da comunidade, onde nacionalidades (brasileira e uruguaia) e identidades se misturam sem se anularem, materializa o conceito de confluência.

Como leciona Antônio Bispo dos Santos (2023, p. 4), "quando a gente confluencia, a gente não deixa de ser a gente, a gente passa a ser a gente e outra gente – a gente rende". Na Vila da Lata, a condição de *doble chapa* e as alianças transfronteiriças operam como essa força que "rende", que aumenta a capacidade de vida em um ambiente hostil marcado pela lógica linear e segregacionista do Estado-nação. Ao invés de aceitarem as fronteiras como linhas de separação (uma lógica "cosmofóbica"¹³ e sintética de delimitação), os quilombolas praticam a

¹³ O conceito de "cosmofobia", cunhado pelo pensador quilombola Antônio Bispo dos Santos, designa o medo sistemático e estrutural que a sociedade eurocristã (colonial/moderna) nutre em relação ao cosmos, à natureza e à organicidade da vida. Segundo o autor, essa patologia social tem raízes na matriz monoteísta e na narrativa bíblica do Gênesis, onde a expulsão do Paraíso instaura o medo da natureza e a necessidade de dominá-la pelo trabalho e pela técnica (Bispo dos Santos, 2015; 2023). A cosmofobia fundamenta a lógica da cidade e do "desenvolvimento", operando através da sintetização da vida, do cercamento dos territórios e da criação de ambientes artificiais que segregam os humanos das demais existências, tratando a terra não como mãe ou parceira, mas como "recurso" a ser explorado e temido (Bispo dos Santos, 2023, p. 8-16).

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

biointeração¹⁴ e a transfluência¹⁵, transformando a fronteira em um território de envolvimento orgânico, onde o direito à autodeterminação é exercido não por meio de tratados, mas através da insistência cotidiana em existir coletivamente.

Um rio não deixa de ser um rio porque conflui com outro rio, ao contrário, ele passa a ser ele mesmo e outros rios, ele se fortalece. Quando a gente confluncia, a gente não deixa de ser a gente, a gente passa a ser a gente e outra gente – a gente rende. A confluência é uma força que rende, que aumenta, que amplia. (Bispo dos Santos, 2023, p. 4)

Conclui-se, assim, que a eficácia do direito à autodeterminação na fronteira depende da superação da visão estadocêntrica que ainda domina a aplicação do Direito Internacional e das políticas públicas no Brasil. Não basta o reconhecimento formal da certificação quilombola; é necessário que o Estado reconheça as dinâmicas transfronteiriças como constitutivas dessa identidade. Enquanto o Direito Internacional e as políticas domésticas operarem através da "linha de cor" (Silva, 2023) que separa quem é sujeito de direitos de quem é objeto de intervenção, a autodeterminação permanecerá uma promessa não cumprida. A resistência da Vila da Lata, contudo, demonstra que, nas margens do Estado, a comunidade continua a reinventar formas de existir e de reescrever a geografia política da região, provando que a fronteira pode ser, também, um lugar de enunciação e de potência política.

Referências

¹⁴ A "biointeração" é uma categoria contracolonial proposta por Nêgo Bispo para se opor ao conceito hegemônico de "desenvolvimento sustentável". Enquanto este último busca mitigar os danos da exploração capitalista através da tríade "reduzir, reutilizar e reciclar", mantendo a lógica da produção de lixo e da acumulação, a biointeração baseia-se na tríade "extrair, utilizar e reeditar" (Bispo dos Santos, 2015, p. 81-87). Trata-se de um modo de vida fundamentado no "saber orgânico" e no "envolvimento" (em oposição ao des-envolvimento) com o território, onde os seres humanos não são o centro, mas coadjuvantes que interagem com outras vidas (animais, vegetais, minerais e espirituais) em uma relação de troca metabólica e respeito mútuo, onde o que é extraído retorna à terra para ser reeditado como vida, e não como resíduo (Bispo dos Santos, 2023, p. 3).

¹⁵ O termo "transfluência" descreve, na filosofia quilombola de Bispo dos Santos, a lei que rege as relações de transformação e movimento dos elementos da natureza, operando em uma lógica de circularidade, distinta da linearidade do "transporte". Enquanto o transporte colonial permite a "refluência" (ir e voltar pelo mesmo caminho, numa lógica de deslocamento físico sem transformação), a transfluência implica que "nem tudo que se mistura se ajunta", mas tudo se transforma ao circular (Bispo dos Santos, 2015, p. 89). É o movimento da água que evapora, vira nuvem e chove, retornando à nascente não pelo refluxo, mas pelo ciclo cósmico. No pensamento social, a transfluência nos ensina que a identidade e a cultura não são estáticas, mas fluem e se transformam no contato com a alteridade, sem perder a conexão com a origem, operando numa dinâmica de "começo, meio e começo" (Bispo dos Santos, 2023, p. 30-35).

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

ALVES, Luana Lucas. **Utopia e realidade**: acesso às políticas públicas educacionais na comunidade Quilombola “Vila da Lata” de ACEGUÁ/RS. 2014. 45 f. Monografia (Licenciatura em Letras) – Universidade Federal do Pampa, Bagé, 2014. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/handle/riu/636>. Acesso em: 29 jul. 2024.

AVEIRO, Thais Mere Marques. **Relações Brasil-Uruguai**: a nova agenda para a cooperação e o desenvolvimento fronteiriço. 2006. 190 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/595-relacoes-brasil-uruguai-a-nova-agenda-para-a-cooperacao-e-o-desenvolvimento-fronteirico>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BISPO DOS SANTOS, Antônio. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/Piseagrama, 2023.

BRANCHE, Jerome. Malungaje: hacia una poética de la diáspora africana. In: WALSH, Catherine (org.). **Pedagogías decoloniales**: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2013. p. 165-187.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Decreto n. 1.846, de 3 de agosto de 1937. Promulga o Convênio para a fixação do estatuto jurídico da fronteira entre o Brasil e o Uruguai, firmado em Montevideú, a 20 de dezembro de 1933. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, p. 16551, 11 ago. 1937

BRASIL. Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais**: normas e jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 56/09. Washington, D.C.: CIDH, 2009. Disponível em:

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

<https://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/tierras-ancestrales.esp.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 29 jul. 2024.

DE SOUZA, Gustavo Matiuzzi. Paradiplomacy in the cross-border region of Brazil and Uruguay: between legal vacuum and regulatory discrepancy. **Intellector**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 94-113, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://orbi.uliege.be/bitstream/2268/221761/1/2017%2008%20-%20Paradiplomacy%20BUCBR.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

DORFMAN, Adriana; CARDIN, Eric Gustavo. Estratégias espaciais do ativismo em condição fronteira no Cone Sul. **Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía**, Bogotá, v. 23, n. 2, p. 31-44, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.15446/rcdg.v23n2.43369>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ESLAVA, Luis. **Local space, global life: the everyday operation of international law and development**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

GOLIN, Tau. **A fronteira: governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina**. 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 2002. v. 1.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, 1988.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRINBERG, Keila. Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa. **Cadernos do CHDD**, Brasília, n. esp., p. 91-114, 2007.

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

ISA, Felipe Gómez. Um pouco de história. Aportes: **Revista da Fundação para o Devido Processo**, n. 22, set. 2020. Disponível em: https://www.dplf.org/sites/default/files/aportes_22_version_portugues_0.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

ISLAS, Ariadna; FREGA, Ana. Identidades Uruguayas: del mito de la sociedade homogénea al reconocimiento de la pluralidad. In: FREGA, Ana et al. (org.). **Historia del Uruguay en el siglo XX (1890-2005)**. Montevideu: Ediciones de La Banda Oriental, 2007. p. 359-392.

JOSEPH, Francine Pinto da Silva. **Territorialidade e Direito Étnico na Comunidade Negra Rural Vila da Lata - Aceguá, Fronteira Brasil/Uruguai**. 2010. 119 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2010. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/3319>. Acesso em: 10 dez. 2022.

LAZZARI, Evelise. O enfoque misto e o método dialético crítico: uma combinação potencial no campo da pesquisa científica. In: BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; AUGUSTIN, Sérgio (org.). **Direito e Marxismo: materialismo histórico, trabalho e educação**. Caxias do Sul: Educs, 2014. p. 59-67.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. **Manual de história oral**. São Paulo: Loyola, 1996.

MEZZADRA, Sandro. Multiplicação das fronteiras e práticas de mobilidade. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 23, n. 44, p. 11-30, 2015. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/500>. Acesso em: 29 jul. 2024.

MOURA FILHO, José Luiz; SOARES, Gabriel de Oliveira. Apontamentos sobre comunidades de povos tradicionais na faixa de fronteira Brasil-Uruguai realizados no âmbito do Projeto de Extensão "Corredores Culturais". **Experiência**, Santa Maria, v. 8, n. 1, p. 97-111, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/experiencia/article/view/68916>. Acesso em: 29 jul. 2024.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo contexto brasileiro. **Lua Nova**, São Paulo, n. 74, p. 35-58, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452008000200003>. Acesso em 29 jul. 2024.

PUCCI, Adriano Silva. **O estatuto da fronteira Brasil-Uruguai**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

QUILOMBOLAS E DOBLE CHAPAS

SILVA, Karine de Souza. "Meu mundo, minhas regras": direito internacional, branquitude e o genocídio do povo negro brasileiro. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 11-34, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rdi.v20i1.8634>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SILVA, Karine de Souza. **Calunga grande, o transnacionalismo negro e o Brasil**. Brasília: FUNAG, 2023.

SLENES, Robert W. "Malungo, ngoma vem!": África encoberta e descoberta no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 12, p. 48-67, 1992.

SOARES, Gabriel de Oliveira. **Quilombolas e doble chapas**: uma análise interseccional do direito à autodeterminação quilombola na fronteira Brasil/Uruguai. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/34175>. Acesso em: 24 fev. 2025.

VIEIRA, Monique Soares; GARCIA, Rubya Souza. O Trabalho Invisibilizado das Mulheres Quilombolas: desafios do cotidiano. In: GROSSI, Patrícia Krieger *et al.* (org.). **Mulheres Quilombolas, Interseccionalidades e Políticas Públicas**. 1. ed. Porto Alegre: Editora Faith, 2021. p. 207-222.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.